

b) completar os recursos necessários à execução da Cláusula Primeira;

c) prestar contas dos recursos recebidos por força deste Convênio, de acordo com a orientação recebida da Secretaria;

d) facilitar e permitir a fiscalização das obras por parte da CEPLAC, SECRETARIA/ISEB através de funcionários, devidamente credenciados;

e) permitir a colocação, junto às obras, em lugar bastante visível, de placa alusiva ao presente Convênio, onde os nomes e/ou siglas dos convenientes deverão ter igualdade de destaque.

CUSTEIO DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas a serem realizadas pela Secretaria para cumprimento das obrigações, aqui assumidas, serão com recursos oriundos do Convênio firmado em 04/04/1979, entre a CEPLAC e o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 1979.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até ...13/12/83....., podendo ser prorrogado por solicitação de qualquer das partes até 30 dias antes do seu término.

MODIFICAÇÕES E RESCISÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio poderá ser modificado através do Termo Aditivo ou rescindido, automaticamente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Foro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas deste Convênio é o da Comarca de Salvador, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordes foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias iguais e depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes, pelas testemunhas e transcrito em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Estado.

Salvador, 13 de dezembro de 1982

JORGE AUGUSTO NOVIS
Secretário de Saúde

Presidente do Conselho Diretor do ISEB

Entidade Conveniente

TESTEMUNHAS:

Eda Lucia Figueiredo
Juliano Bastos Viegas

S/N-AP



PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 6.824 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE TRANSPORTES URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 4260 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerciais ou Financeiras, do Projeto 5.221 - Participação da Prefeitura no Capital da Empresa de Transportes Urbanos de Salvador, o crédito suplementar no valor de Cr\$110.800.000,00 (cento e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

JOALBO RODRIGUES DE FIGUEIREDO BARBOSA
Secretário de Transportes Urbanos

Decreto Nº 6.825 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981, DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais, do Projeto 5.121 - Estudos Elaboração e Execução de Projetos

Especiais, o crédito suplementar no valor de Cr\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - Fica alterado o Quarto Programa de Aplicação Trimestral do Projeto abaixo indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	COTA ANTERIOR	VALOR DA ALTERAÇÃO	COTA MODIFICADA
2101	5.121	3131	10.000.000	3.500.000	13.500.000

Artigo 4º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6.826 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 199 da Lei nº 3.195, de 12 de maio de 1982,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 35.380.000,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1002	2.026	3111	35.000.000
1002	2.026	3253	380.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - A Unidade Orçamentária atingida por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.827 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 199 da Lei nº 3.195, de 12 de maio de 1982,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Procuradoria Geral do Município do Salvador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.752.000,00 (treze milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1102	2.041	3111	167.000
1103	2.042	3111	12.823.000
1104	2.044	3111	762.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.828 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CASA CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Casa Civil, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.321.000,00 (dois milhões, trezentos e vinte e um mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1002	2.026	3113	1.560.000
1003	2.027	3113	761.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, correrão por conta do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Decreto N.º 6.829 de 16 de dezembro de 1982.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 e Artigo 73, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.160, de 09 de outubro de 1981,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Procuradoria Geral do Município do Salvador, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
1102	2.041	3113	36.000
1103	2.042	3113	1.600.000
1104	2.044	3113	34.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta do excesso de arrecadação apurado, conforme demonstrado no processo nº 3.154/82 da Secretaria de Finanças.

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de dezembro de 1982.

RENAN BALEEIRO
Prefeito

ALMIR FERREIRA DA SILVA
Secretário de Finanças

Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO

A V I S O

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/82

A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador - SUOP, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá às 10:00 hs. do dia 11 de janeiro de 1983, na sede da SUOP - Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, sita à Rua Carlos Gomes, 50, Ed. APLUB 7º Andar, esquina com Beco Maria Paz, a Documentação e as Propostas Técnica e Financeira, para execução das obras de terraplenagem, drenagem, pavimentação, saneamento e iluminação do projeto VALE DO CAMURUGIPE - ANTONIO BALBINO, de conformidade com as especificações quantitativos e roteiro (anexo 01) constantes do Projeto Final de Engenharia e disposições deste Edital.

Salvador, 16 de dezembro de 1982

George Waxman
GEORGE WAXMAN
Presidente CPL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA

SALVADOR — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1982

ANO LXVII Nº 12.300

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
EMENDA Nº 1

PREFERENCIAL AO ORÇAMENTO ESTADUAL DE 1983

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCS, para Bolsas de Estudos no município de Salvador.....	Cr\$ 1.000.000,00
VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA, no município de Salvador.....	Cr\$ 250.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA - AMAB, no município de Salvador.....	Cr\$ 260.000,00
INSTITUTO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA - IBOPC, no município de Salvador.....	Cr\$ 275.000,00
ASSOCIAÇÃO BAIANA DOS HEMOFÍLICOS, no município de Salvador.....	Cr\$ 105.000,00

ASSOCIAÇÃO LUIZAS DE MARILLAC, no município de Carinhanha.....	Cr\$ 105.000,00
CLUBE DE MÃES SANTA ISABEL, no município de Carinhanha.....	Cr\$ 105.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA - ASSALBA.....	Cr\$ 105.000,00
LEGIÃO DA FRATERNIDADE, no município de Ruy Barbosa.....	Cr\$ 105.000,00
SOCIEDADE 28 DE AGOSTO, Bairro do Uruguai, município de Salvador.....	Cr\$ 105.000,00
SOCIEDADE FILARMÔNICA 25 DE DEZEMBRO, no município de Mucugê.....	Cr\$ 210.000,00
TOTAL.....	Cr\$ 2.625.000,00

Salvador, 18 de outubro de 1982.
Deputado LUIS CABRAL